



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 29/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “PARADA SEGURA” PARA MULHERES, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM HORÁRIO NOTURNO NO ITINERÁRIO DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Parada Segura” como medida de segurança para mulheres, idosos e portadores de deficiência que fazem uso do transporte público coletivo no município de Assis/SP.

Parágrafo Único A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no município de Assis está dispensada de obedecer os pontos de parada obrigatória e preestabelecidas dos pontos de ônibus para desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e portadores de deficiência, no período noturno, após às 21h00 (vinte e uma horas).

Art. 2º Durante o período estipulado pela presente lei, os passageiros que atendem aos requisitos firmados nesta lei poderão desembarcar dos ônibus de transporte coletivo urbano do município em qualquer local escolhido por eles, desde que haja condições de segurança na parada do veículo e que o local escolhido não se localize fora do itinerário do transporte coletivo e urbano municipal.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte público coletivo urbano ficará responsável por orientar os motoristas para o embarque e desembarque e também por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número e o conteúdo da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2017.

André G. Gomes
ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador – PR



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do presente Projeto de Lei é de garantir a segurança das mulheres, dos idosos e dos portadores de deficiência em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Esta iniciativa objetiva a melhora da prestação do serviço de transporte de mulheres, idosos e portadores de deficiência devido ao aumento da violência urbana que se manifesta através de roubos e estupros e que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Nos bairros mais distantes do centro essas pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência; situação que expõe essas pessoas a perigos constantes e que devem ser minimizados através de ações propositivas.

Consideramos que a instituição da “Parada Segura” se mostrou plausível e viável em diversos municípios do País, tais como: Distrito Federal-DF, Mogi das Cruzes-SP, Guarujá-SP, Itanhaém-SP, Cascavel-PR, Umuarama-PR, Cuiabá-MT, Araraguara-SP, Bauru-SP, Americana-SP, Campinas-SP e Nova Friburgo-RJ. Portanto, nosso objetivo é reeditar esta prática de sucesso adotada em outras cidades.

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2017.


ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador – PR